



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0238636-77.2022.8.19.0001

Agravante : TUPIRANI DA HORA LORES

Agravado : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1042 do Código de Processo Civil interpostos **(fls. 612/616 e 617/625)** contra decisão de inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário **(fls. 571/579)**.

Foram apresentadas contrarrazões **(fls. 633/635 e 636/638)**.

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente